



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.070

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em reunião administrativa realizada no dia 03 de fevereiro de 1988, na sala de reuniões da Presidência,

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso III, da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, estabelece que todas as prefeituras deverão remeter ao Conselho trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes de receita e de despesa, realizadas acompanhadas dos respectivos comprovantes,

CONSIDERANDO que a totalidade das Prefeituras Municipais não remeteu a este Conselho os balancetes relativos ao 4º trimestre do exercício financeiro de 1987, cujo prazo encerrou-se no dia 30 de janeiro último,

RESOLVE:

Que a Presidência deste Conselho oficie ao Banco do Brasil e ao Banco do Estado do Pará, no sentido de que a partir de 1º de março do corrente ano somente liberem as quotas do FPM e do FRN, mediante comprovação feita pelos prefeitos de que deram entrada no Protocolo deste Conselho dos balancetes referentes ao 4º trimestre de 1987, permanecendo bloqueadas todas aquelas cuja regularidade da prestação de contas não haja sido cumprida.

-cont-

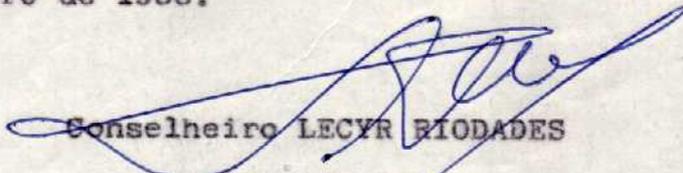


ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO Nº 1.070

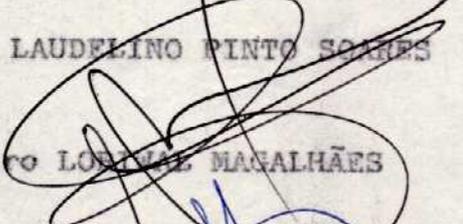
Sala de reuniões do Gabinete de Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1988.


Conselheiro LECYR BIONADES
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA


Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES


Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES


Conselheiro LAÉRCIO FRANCO